



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Nº 11/2020
MARÇO/2020**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ariosto Antunes Culau

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

REITORA

Deborah Santesso Bonnas

PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Humberto Ferreira Silva Mineu

PRÓ-REITOR(A) DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Laila Lidiane da Costa Galvão

PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO

Marcio Jose de Santana

PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Ruy de Aguiar Araujo Junior

PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Carlos Alberto Alves de Oliveira

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO BOLETIM

Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento de Pessoal

ÍNDICE

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	3
--------------------------	---

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 19 DE MARÇO DE 2020*

Estabelece orientações para atividades do Centro de Idiomas de todos os campi do IFTM, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais devido à pandemia causada pelo COVID-19.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, frente os riscos apresentados pela pandemia Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as diretrizes apontadas pelos Ministérios da Saúde (MS), da Economia (ME), da Educação (MEC), de demais autoridades governamentais e sanitárias, o disposto na Instrução Normativa IFTM nº 002/2020 instituída com a finalidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas em suas unidades mitigando riscos de contaminação em massa e considerando que,

A Portaria MEC nº 343 de 17 de março de 2020 que trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais possibilitando a prática de atividades à distância, em substituição a atividades presenciais, sem quaisquer prejuízos aos estudantes pelo período prorrogável de 30 dias;

O curso ofertado pelo Centro de Idiomas e Relações Internacionais CENID é curso FIC que conta com estudantes da comunidade Interna e Externa do IFTM, o que, por si, já dificulta o processo de reposição presencial, já que não seria de simples execução uma reposição presencial a todos os estudantes, o que, todavia, pode ser feito, desde que seja a decisão docente tomada e que a anuência dos discentes tenha sido total;

O Ensino de Idiomas deve, de acordo com inúmeros teóricos referenciais (Kress, 2011; Lemke, 2005; Rojo, 2011; Rojo, 2013), ser, sempre que possível, amparado no ensino por meio de letramento digital e multimodalidades;

Os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

A inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência da Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais (CENID) com vistas a cumprir o objetivo precípuo de preservar a saúde dos discentes, docentes e administrativos envolvidos em suas atividades sem, com isso, reduzir a eficácia do trabalho pedagógico desenvolvido

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a modalidade de aulas não-presenciais no âmbito dos Centros de Idiomas de todos os *campi* do Instituto Federal do Triângulo Mineiro a partir de 18 de março de 2020, quando, nos termos da IN 002/2020/IFTM, foram suspensas na instituição as atividades presenciais acadêmicas e administrativas.

Art. 2º Para que sejam mantidos os bons indicadores pedagógicos do Centro de Idiomas de cada *campus*, recomenda-se que:

- a) o coordenador ou representante do Centro de Idiomas e de Relações Internacionais do IFTM (CENID) de cada *campus* coordene a elaboração de uma lista de atividades calendarizada, em que estejam explícitas as atividades a serem realizadas por cada turma do Centro de Idiomas no período em que não haverá aulas presenciais;
- b) a lista produzida seja enviada à Coordenação Geral do CENID, por meio do e-mail idiomas@iftm.edu.br, para que ela possa ser apreciada e referendada antes do efetivo envio aos estudantes;
- c) a lista de atividades apresente carga horária de resolução compatível com a quantidade de horas presenciais não realizadas;
- d) as aulas presenciais não realizadas sejam lançadas como aulas efetivamente ministradas e sejam, assim, consideradas no cômputo final do semestre;
- e) as atividades a serem realizadas sejam construídas em conjunto entre os professores de mesmo nível, de um mesmo idioma, de um mesmo *campus* e que, sempre que possível, o Coordenador ou Representante do CENID desse *campus* faça o envio de um único e-mail de que constarão todas as listas de atividades construídas para análise e convalidação. Assim, após a análise e o retorno da Coordenação Geral, estará disponível uma lista de cada nível (Básico, Intermediário, Avançado) de cada Idioma (Espanhol, Francês, Inglês e Libras) em cada *campus*;
- f) as especificidades de cada turma sejam administradas por cada professor sem, com isso, desconsiderar a orientação de atividade coletiva proposta no item cinco supracitado;
- g) as atividades busquem ensinar, averiguar o aprendizado ou permitir a prática do máximo de habilidades comunicativas (entre as quatro comumente trabalhadas em sala de aula de forma presencial);

- h) atividades multimodalidades e que enfatizem o letramento digital sejam incentivadas;
- i) recursos tecnológicos, tais como aplicativos de comunicação, sítios de ensino de línguas, filmes, séries, etc sejam incentivados.

Art. 3º Facultar ao docente de cada turma não elaborar ou adotar as listas de atividades e ofertar reposição presencial ou via meios de transmissão de imagens (tais como skype, hangout, whatsapp, etc) de todas as aulas perdidas.

Parágrafo único - Se essa for a decisão do docente, ele deve, antes de executá-la, informar à Coordenação ou Representação do CENID de seu *campus*, a qual informará no mesmo e-mail de envio das atividades para a Coordenação Geral tal situação.

Art. 4º Na ocorrência do parágrafo único do artigo 3º, caberá à Coordenação ou Representação local registrar:

- a) nome do professor que fará a reposição das aulas;
- b) momento em que a aula regularmente ocorre;
- c) momento em que a aula será efetivamente resposta por meios digitais;
- d) incluir a lista de anuência de que constam todas as assinaturas dos discentes consentindo com tal reposição e, assim, assegurando que todos os envolvidos estão de acordo com o calendário de reposição de atividades.

Parágrafo único – A lista de que trata a alínea “d” deste artigo poderá ser, tão somente, uma lista impressa no VIRTUALIF, onde constarão as assinaturas de todos os discentes envolvidos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DEBORAH SANTESSO BONNAS
Reitora do IFTM

* Republicado após publicação no BS 11/2020, de 19/03/2020, por erro material na data de emissão.